



REGULAMENTO

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Artigo 1º

Finalidade e atividades

1. A Associação tem por fim defender a promoção do estudo e desenvolvimento de sistemas de informação.
2. As atividades da Associação focam a promoção da comunicação e partilha de conhecimento entre académicos e profissionais responsáveis pela formação de profissionais de sistemas de informação e pelo planeamento, conceção, gestão, e implementação de sistemas de informação nas organizações públicas e privadas.

Artigo 2º

Filiação

1. Os associados ficam obrigados ao pagamento de uma joia e de uma quota a fixar em assembleia geral.
2. Os associados são também membros do Portuguese Chapter of the Association for Information Systems (PTAIS) desde que sejam membros em situação regular da Association for Information Systems (AIS).
3. Um associado pode terminar ligação à Associação a qualquer momento, mediante a apresentação de uma carta de demissão à Direção. O não pagamento de quotas em 2 (dois) anos consecutivos determina o fim da ligação à Associação.
4. Um associado pode ser expulso por conduta tida como prejudicial à Associação, por uma maioria de dois terços dos membros individuais da Assembleia Geral em que haja quórum, desde que o associado receba primeiro um aviso escrito explicando o(s) motivo(s) para a expulsão proposta, devendo ser dada a oportunidade para contestar a expulsão proposta na reunião da Assembleia Geral.

Artigo 3º

Direitos e deveres dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a. Participar nas Assembleias Gerais da Associação;
 - b. Eleger e ser eleito para Órgãos dos Corpos Sociais da Associação;
 - c. Requerer com fins legítimos a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - d. Propor à Direção iniciativas que entendam contribuir para os fins da Associação e

- e. Participar em grupos de trabalho para atuação específicas;
 - f. Receber as publicações emitidas pela Associação;
 - g. Aceder a todos os direitos definidos no regulamento do PTAIS, desde que sejam membros em situação regular da Association for Information Systems (AIS): direito de voto, participar em todas as atividades do PTAIS e da AIS, e ocupar cargos no PTAIS.
2. São deveres dos associados:
- a. Colaborar individual ou coletivamente, sempre que possível com os Corpos Sociais da Associação;
 - b. Aceitar os Cargos para que foram eleitos ou designados, pondo no desempenho dos mesmos todo o seu zelo e diligência;
 - c. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamento interno, bem como todas as deliberações da Assembleia Geral validamente expressas, e bem assim quaisquer regulamentos que por esta sejam aprovados;
 - d. Pagar pontualmente a quota fixada em Assembleia Geral, ficando ao critério dos sócios inscreverem-se com quotas superiores, embora com os mesmo direitos.

Artigo 4º **Responsabilidades dos Órgãos da Associação**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos cento e setenta e cento e setenta e dois a cento e setenta e nove do Código Civil.
3. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respetivas atas.
4. A direção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro, e cinco vogais, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação e do PTAIS. A estas competências acrescentam-se as detalhadas no regulamento do PTAIS aprovado pela Association for Information Systems, as quais podem ser delegadas a uma direção específica do PTAIS. O período de cada cargo é de dois anos. No entanto, as extensões mais de dois anos pode ser aprovada por uma maioria de membros presentes na Assembleia Geral.
5. O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator, e compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, verificar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre todos os atos que impliquem aumento de despesas e diminuição de receitas sociais.
6. O período de cada cargo nos diversos órgãos da associação é de dois anos.

Artigo 5º **Reuniões da Assembleia Geral**

1. Todos os anos deverá ser realizada uma assembleia geral da Associação, a qual funcionará também como assembleia geral do PTAIS. A data, local e outros detalhes da reunião serão definidos pelo presidente da mesa e comunicados aos associados.

2. A convocatória, quer publicada, quer enviada por carta ou por correio eletrónico, deve ser enviada com pelo menos um mês de antecedência da data definida para a reunião. A convocatória deve conter pelo menos:
 - a. O lugar, o dia e a hora da reunião;
 - b. A indicação da espécie, geral ou especial, da assembleia;
 - c. Os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto;
 - d. A ordem do dia;
 - e. Descrição do modo como o voto por correspondência se processa, incluindo o endereço, físico ou eletrónico, as condições de segurança, o prazo para a receção das declarações de voto e a data do cômputo das mesmas.
3. As assembleias são efetuadas:
 - a. Na sede da Associação ou noutro local, escolhido pelo presidente da mesa dentro do território nacional, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias; ou
 - b. Através de meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
4. A reunião realizar-se-á de acordo com a convocatória previamente enviada se pelo menos 25% dos associados estiver presente na data e local indicados. Se não houver quórum, a assembleia geral deve ser adiada para outra data.
5. Cada associado em situação regular com a Associação terá direito a um voto. As decisões serão tomadas por maioria dos participantes que podem votar. Em relação à eleição dos dirigentes, a votação pode ser realizada através de quaisquer meios escolhidos pela Comissão Eleitoral, incluindo e-mail.

Artigo 6º

Gestão Financeira

1. O Tesoureiro deve estabelecer e manter contas bancárias para os ativos financeiros da Associação. Só o Presidente e o Tesoureiro podem fazer depósitos e saques a partir dessas contas bancárias.
2. A Associação pode comprar, possuir, e / ou alienar ativos, financeiros ou não, que são necessários ou desejáveis para a persecução dos objetivos da Associação.
3. O Tesoureiro deverá fornecer ao Conselho Fiscal um relatório anual da situação financeira da Associação, que qualquer associado poderá inspecionar a pedido.
4. As determinações financeiras do regulamento do PTAIS devem também ser observadas pela Direção da Associação.